



LEI MUNICIPAL Nº 1.480 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E O FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AREIAS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CAPITULO I DO CONSELHO E SEU OBJETIVO

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude CMJ órgão de caráter deliberativo, consultivo e normativo vinculado a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo por finalidade formular e propor diretrizes para ações governamentais voltadas a promoção das políticas públicas da juventude.

Artigo 2º - O Conselho Municipal da Juventude CMJ tem por objetivo fomentar o desenvolvimento integral dos jovens, a fim de prepara-los para assumirem plenamente suas responsabilidades e se incorporarem ao mercado de trabalho, aos processos sociais como fator de mudanças dentro dos princípios de justiça e liberdade.

CAPITULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Artigo 3º - O Conselho Municipal da Juventude CMJ rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – assessorar o Governo Municipal na determinação e avaliação das políticas públicas em relação a juventude;

II – realizar, sistematizar e difundir estudos sobre a juventude e seus interesses;



- III – estimular a criação de serviços que promovam o desenvolvimento dos jovens e estimulem sua participação nos processos sociais;
- IV – propiciar a harmonia dos planos e a coordenação das políticas públicas que se realizarem em favor dos jovens;
- V- orientar em favor dos programas que fomentem o desenvolvimento da juventude e apoiar a que os próprios jovens realizem programas de acordo com os objetivos propostos.

CAPITULO III DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 4º - Ao Conselho Municipal da Juventude CMJ compete:

- I – estudar, analisar, discutir e propor ações voltadas a juventude que permitam e garantam a interação e participação dos jovens nas políticas públicas e ele destinadas;
- II – colaborar com a Administração Municipal na implementação de políticas voltadas ao atendimento das necessidades da juventude incluindo os casos de convênios com outras instituições públicas ou privadas;
- III – propor estratégias de acompanhamento e avaliação das políticas públicas da juventude junto aos órgãos públicos e voltadas ao atendimento dos assuntos relativos ao tem;
- IV – fomentar o intercambio entre organizações juvenis municipais e quando possível ou necessário regionais, estaduais e nacionais;
- V – realizar em conjunto com a Prefeitura Municipal, as Conferências Municipais da Juventude com intervalo máximo de 4 (quatro) anos.

CAPITULO IV DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO E SEU FUNCIONAMENTO

Artigo 5º - O Conselho Municipal da Juventude CMJ será constituído de 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes sendo que um deles será o presidente, o qual será nomeado pelo Prefeito, dentro da seguinte composição: 3 (três) do Poder Público e 6 (seis) membros da Sociedade Civil a saber:



- I – Poder Público: um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, um representante da Secretaria Municipal de Educação, um representante da Secretaria Municipal de Saúde e um representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Eventos;
- II – Sociedade Civil: um representante dos Estudantes do Ensino Médio ou Profissionalizante, um representante dos Estudantes do Ensino Superior, um representante dos Movimentos Religiosos e um representante dos bairros da cidade;
- III – A cada titular do Conselho Municipal da Juventude CMJ corresponde um suplente com poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou ainda em definitivo no caso de vacância;
- IV – Os membros do Conselho Municipal da Juventude CMJ e seus respectivos suplentes terão mandatos e 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- V – Os membros referidos nos incisos I e II do caput deste artigo e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos municipais ou entidades que representam e nomeados pelo Prefeito;
- VI – Os representantes da Sociedade Civil deverão residir no Município e não estar ocupando cargo eletivo ou em comissão;
- VII – Os membros do Conselho Municipal da Juventude CMJ serão empossados em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação do ato oficial de nomeação.

Artigo 6º - Os Conselheiros exercerão seus mandatos gratuitamente sendo a função considerada de relevante serviço público.

Artigo 7º - O Município poderá custear as despesas com transporte, estadia e alimentação dos Conselheiros quando em missão oficial fora do Município e devidamente autorizados mediante apresentação dos respectivos comprovantes dos gastos realizados, os quais não serão considerados como remuneração ordinária e nem extraordinária.

Artigo 8º - O Conselho se reunirá de maneira ordinária uma vez a cada bimestre e extraordinariamente quando convocado ficando a sua organização e seu funcionamento fixados em regimento interno a ser elaborado por seus membros no prazo de 90 (noventa) dias a contar da posse de seus membros homologado por decreto.



Parágrafo Único – As reuniões do Conselho Municipal da Juventude CMJ instalar-se-ão com a presença mínima de 03 (três) Conselheiros sendo tomadas as deliberações somente por maioria simples dos membros presentes.

Artigo 9º - Os Conselheiros independentemente de que representam poderão perder o mandato antes o prazo de sua duração nos seguintes casos:

- I – desvincular-se do órgão da sua representação;
- II – faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa;
- III – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Artigo 10 - A renúncia do mandato de Conselheiro será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Diretoria Executiva do Conselho e a substituição se dará por indicação de novo representante pela instituição ou pelo órgão administrativo.

CAPITULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Artigo 11 - O Conselho Municipal da Juventude CMJ será constituído por uma Diretoria Executiva eleita entre seus pares em votação aberta e será composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice Presidente;
- III – Secretário Geral.

Artigo 12 - As atribuições da Diretoria Executiva e a de seus membros serão estabelecidas no Regimento Interno a ser elaborado pelos membros do Conselho Municipal da Juventude CMJ e aprovado por ato do Prefeito.

Artigo 13 - O Conselho Municipal da Juventude CMJ poderá constituir comissões e ou câmaras temáticas e grupos de trabalhos nos termos do Regimento Interno.



CAPITULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Artigo 14 - Fica criado o Fundo Municipal da Juventude (FMJ) no âmbito do Município de Areias, com a finalidade de captar, gerenciar e destinar recursos financeiros para a implementação e o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à juventude, com foco em ações que promovam cidadania, educação, cultura, esporte, lazer, saúde e geração de oportunidades para os jovens.

Artigo 15 - Os recursos do Fundo Municipal da Juventude poderão ser provenientes de:

- I – dotações orçamentárias próprias do Município, destinadas a este fim;
- II – transferências do Estado e da União, destinadas especificamente ao FMJ;
- III – doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- IV – convênios, acordos ou contratos firmados com entidades públicas ou privadas;
- V – rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;
- VI – outras receitas eventuais.

Artigo 16 - O Fundo Municipal da Juventude será gerido pelo Secretário Municipal da Assistência Social, que atuará como seu gestor, cabendo-lhe a responsabilidade pela administração dos recursos, deliberação sobre a destinação das verbas e apresentação de prestações de contas aos órgãos competentes.

Artigo 17 - Os recursos do FMJ deverão ser aplicados exclusivamente em:

- I – programas e projetos que promovam o desenvolvimento integral dos jovens;
- II – capacitação e formação para o mercado de trabalho e empreendedorismo jovem;
- III – iniciativas que fortaleçam a participação social e o protagonismo juvenil;
- IV – eventos, campanhas e atividades de promoção da saúde e da qualidade de vida da juventude;
- V – manutenção e desenvolvimento de estruturas e equipamentos públicos destinados ao atendimento dos jovens.



Artigo 18 - O orçamento do Fundo Municipal da Juventude será aprovado anualmente, com previsão na Lei Orçamentária Anual, e constará como unidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal da Assistência Social.

Artigo 19 - A execução orçamentária e financeira do FMJ obedecerá às normas gerais de direito financeiro e às regras estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPITULO VII DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Artigo 20 - Ao Município caberá assegurar o apoio administrativo e os meios necessários a execução das atividades priorizadas pelos conselheiros com materiais necessários ao seu funcionamento.

Artigo 21 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias constantes do orçamento anual da Secretaria Municipal de Assistência Social

Artigo 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1268, de 04 de fevereiro de 2017.

Areias, 18 de setembro de 2025.

**RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme os ditames da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

**José Aroldo Gonçalves Pimentel
Escriturário**